



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 | Bairro Porto
| CEP 49.510-200 | 79 3431-9711 | CNPJ 12.219.015/0001-24.



O **Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/SE**, neste ato, através do Setor de Compras, apresenta **JUSTIFICATIVA** de **PREÇOS** para ao fornecimento parcelado de medicamentos e insumos, mediante as considerações a seguir:

1. Introdução:

- 1.1. Considerando que a pesquisa de preços desempenha um papel crucial no processo de contratação pública, sendo um procedimento prévio e indispensável, funcionando como um instrumento essencial para orientar e estabelecer parâmetros adequados aos valores apresentados durante os certames licitatórios, bem como aos montantes efetivamente executados nas contratações subsequentes.
- 1.2. Considerando que a aplicação criteriosa da Pesquisa de Preços contribui para assegurar a transparência, competitividade e eficiência nos processos de aquisição, garantindo, assim, a utilização responsável dos recursos públicos.
- 1.3. Assim, a principal função da Pesquisa de Preços é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.
- 1.4. Segundo o TCU (2010), *“o preço estimado é um dos parâmetros de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações. Deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos.”*
- 1.5. Além disso, a pesquisa de preços apresenta outras funções, tais como:
 - 1.5.1. Verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
 - 1.5.2. Balizar os valores do objeto para o enquadramento nos casos de contratação direta;
 - 1.5.3. Identificar proposta com preço inexequível, com sobrepreço ou superfaturada, bem como jogo de planilhas, de forma a subsidiar decisão do pregoeiro para sua desclassificação;
 - 1.5.4. Servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; e
 - 1.5.5. Auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica.

2. Identificação do Processo:

- 2.1. **Número DFD e a data de Autorização:** Nº. 031/2024 emitida de pela Assistência Farmacêutica, e autorização em 31/10/2024.
- 2.2. **Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços, julgamento menor preço.

3. Fundamentação Legal:

- 3.1. A Lei nº 14.133/21 estabelece, em seu art. 23, que o valor estimado para a contratação deve ser condizente com os praticados pelo mercado, levando em consideração os preços constantes em bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 | Bairro Porto
| CEP 49.510-200 | 79 3431-9711 | CNPJ 12.219.015/0001-24.

Folha nº 82

Ass. _____



economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. A norma é minuciosa, abrangendo os procedimentos dos dispositivos infralegais presentes nos artigos 23 e 24, e destacando aspectos procedimentais das instruções normativas.

- 3.2. A Instrução Normativa nº 065/2021-ME complementa a legislação ao regulamentar a pesquisa de preços para bens e serviços comuns. Detalhando os procedimentos a serem seguidos pelo Gestor, ela orienta a realização da pesquisa de preços de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

4. Descrição do Objeto a ser Contratado:

- 4.1. Em consonância com o Inciso I do Art. 3º da Instrução Normativa nº 65/2021-ME, a presente contratação visa a aquisição parcelada de medicamentos, insumos e correlatos destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.
- 4.2. A aquisição dos medicamentos e insumos se refere à obtenção de elementos fundamentais para garantir o funcionamento eficaz e a operacionalização das atividades administrativas e técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, englobando uma diversidade de itens para assegurar o acesso contínuo e regular a uma ampla gama de medicamentos essenciais para todos os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.3. Além disso, o procedimento tem como finalidade a escolha de fornecedores que satisfaçam os critérios técnicos previamente definidos, garantindo a disponibilidade dos medicamentos que atendam aos padrões de excelência e confiabilidade estabelecidos. Serão avaliados aspectos como a pontualidade na entrega, conformidade com as normas em vigor, assegurando a qualidade contínua dos serviços adquiridos.
- 4.4. Destaca-se que a contratação tem como objetivo não apenas a aquisição, mas também a promoção da eficiência e economia, visando alcançar a melhor relação custo-benefício. Ademais, o processo de seleção dos fornecedores seguirá os trâmites legais estabelecidos pela legislação pertinente, com o propósito de assegurar transparência e garantir um ambiente concorrencial justo. Isso proporcionará uma compreensão abrangente do escopo da contratação, estabelecendo um quadro claro e detalhado do que se espera adquirir. Dessa forma, busca-se promover a clareza e a assertividade no processo de contratação.

5. Identificação do Responsável pela Pesquisa:

- 5.1. Em consonância com o Inciso II do Art. 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, apresentamos o(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa.

Nome do servidor: WILMA DOS SANTOS

Matrícula Institucional: FMS 20745

Lotação: Sede Secretaria de Saúde / Almoxarifado / Setor de Compras

E-mail: comprasfmsitabaiana@gmail.com

W. Santos



6. Caracterização das Fontes Consultadas:

- 6.1. Considerando o cumprimento rigoroso das disposições estipuladas pela Lei de Licitações, conduzimos uma pesquisa de mercado em estrita conformidade com as diretrizes delineadas pelo Art. 5º, Incisos I e II c/c §1º da Instrução Normativa nº 065/2021, datada de 07 de julho de 2021.
- 6.2. A utilização Painel de Preços da Saúde - Ministério da Saúde como ferramenta para formalização de pesquisa de mercado em processos licitatórios está em conformidade com o Art. 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 065/2021 uma vez que oferece uma referência confiável para os preços dos produtos e serviços relacionados à área da saúde, e permite que os órgãos responsáveis pela realização da licitação tenham uma ideia clara dos valores praticados no mercado, facilitando a definição de critérios de julgamento e a tomada de decisão.
- 6.3. Outra ferramenta escolhida para a realização dessa pesquisa foi o site do Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>). Contudo, constatamos que o referido painel tem enfrentado instabilidades frequentes, incluindo quedas e períodos fora do ar, comprometendo assim a obtenção de dados essenciais para a estimativa de preços médios.
- 6.4. Diante dessa situação, visando assegurar a qualidade e eficiência do processo, optamos por migrar para uma alternativa confiável e alinhada com a metodologia do Painel de Preços. Nesse contexto, o Banco de Preços foi escolhido como o novo banco de dados para conduzir nossa pesquisa de mercado, e que utiliza o mesmo parâmetro para a realização de seus relatórios, que seriam, através da pesquisa das atas de licitações eletrônicas do ComprasNet.
- 6.5. O Banco de Preços possui a maior base de consulta disponível no mercado, com mais de 82 milhões de preços, o que amplia o resultado da pesquisa, afere a realidade dos preços e atende aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, além de fácil e intuitivo, o sistema foi desenvolvido para garantir segurança, agilidade e economia aos processos de compras públicas.
- 6.6. Essa decisão visou garantir a continuidade do processo de maneira consistente e em conformidade com as normativas vigentes, possibilitando a obtenção de informações precisas para a estimativa do desconto médio almejado. Ressaltamos que a mudança para o Banco de Preços não comprometeu a integridade e a transparência do procedimento licitatório, mas sim fortaleceu a robustez do processo ao evitar as intercorrências enfrentadas anteriormente com o Painel de Preços.
- 6.7. Reiteramos nosso compromisso em seguir todas as diretrizes legais estabelecidas, assegurando a lisura e a eficácia do processo de pesquisa de mercado no âmbito deste processo de contratação.
 - 6.7.1. Inicialmente, a pesquisa foi direcionada pelos filtros da ferramenta utilizada para as licitações de órgãos públicos sediados e/ou com filiais na região Nordeste.

[assinatura]



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 | Bairro Porto
| CEP 49.510-200 | 79 3431-9711 | CNPJ 12.219.015/0001-24.

Folha nº

84

Ass.



- 6.7.2.** Entretanto, quando o quantitativo mínimo de preços coletados não atingiu o exigido legal, procedeu-se à ampliação dos filtros para incluir outras regiões do país. Este ajuste visou assegurar uma amostragem representativa e abrangente, garantindo que a pesquisa englobasse uma variedade de fornecedores.
- 6.7.3.** Ao adotar essa abordagem mais abrangente, buscou-se maximizar a obtenção de dados relevantes para a análise de mercado, permitindo uma avaliação mais precisa dos valores médios praticados na área de interesse. Dessa forma, a pesquisa foi conduzida de maneira criteriosa e abrangente, em conformidade com as normativas vigentes.
- 6.8.** Para formalizar a pesquisa de preços, foi utilizado o relatório de itens de responsabilidade da Assistência Farmacêutica, respeitando-se o limite máximo, nas contratações similares em execução ou concluídos, de 01 (um) ano anteriores à data da pesquisa de preços em conformidade com o Art. 5, Inciso I e II c/c §1º da Instrução Normativa nº 065/2021.

" Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 | Bairro Porto
| CEP 49.510-200 | 79 3431-9711 | CNPJ 12.219.015/0001-24.

Folha nº 85

Ass. d



V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

7. Série de Preços Coletados:

7.1. No apêndice, disponibiliza-se o relatório completo da pesquisa de preços, elaborado por meio da ferramenta previamente mencionada e devidamente justificada no item 6 do presente documento.

8. Método Estatístico:

8.1. Em conformidade com o Inciso V do Art. 3º, combinado com o Art. 6º, ambos da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, optou-se pela aplicação da média como método para determinar o valor estimado. Essa escolha fundamenta-se na natureza estatística desse procedimento, o qual busca proporcionar uma representação mais precisa do conjunto de dados. A utilização da média engloba todos os preços coletados, não descartando nenhuma informação relevante, exceto aquelas que estejam em conformidade com as exigências legais. Essa abordagem confere uma considerável vantagem estatística ao processo.

8.1.1. É importante ressaltar que o cálculo da média foi realizado considerando um conjunto mínimo de três preços provenientes de um ou mais dos parâmetros estabelecidos no Art. 6º.

8.1.2. Foram excluídos do cálculo os valores considerados inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, visando assegurar a integridade e confiabilidade do resultado final.

9. Justificativa da Metodologia Utilizada:

9.1. Em conformidade com o Inciso VI do Art. 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, na formalização da pesquisa para estimativa de preços, foram excluídos valores considerados inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados. O foco principal foi dado aos preços equiparados entre si, ou seja, aqueles em que foi possível obter coeficientes de variação com baixa dispersão, indicando dados homogêneos.

9.2. A escolha da metodologia estatística em calcular a média dos preços coletados em detrimento de outras medidas, como a mediana e o menor valor coletado, é respaldada por razões que visam assegurar uma análise mais abrangente e representativa dos preços/descontos coletados.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 | Bairro Porto
| CEP 49.510-200 | 79 3431-9711 | CNPJ 12.219.015/0001-24.

Folha nº 86

Ass. _____



- 9.3. A média, como medida central, é sensível a todos os valores coletados, proporcionando uma visão geral do comportamento do conjunto de dados, tornando-a particularmente útil quando a distribuição dos preços e não apresenta grandes variações ou quando o objetivo, que é capturar a tendência central do mercado.
- 9.4. Ao contrário da mediana, que representa o valor central quando os dados estão ordenados, a média leva em consideração todos os pontos, o que a torna mais suscetível a *valores atípicos*. Entretanto, essa sensibilidade pode ser vantajosa em situações, especialmente quando se busca entender o impacto de valores extremos no resultado final.
- 9.5. A escolha da média em detrimento do menor valor coletado também se justifica pelo fato de que o menor valor pode ser influenciado por casos atípicos ou situações pontuais que não representam a realidade do conjunto de dados como um todo. Portanto, ao utilizar a média, busca-se uma abordagem mais equilibrada, reduzindo o impacto de valores extremamente baixos que podem comprometer o objetivo final de um processo licitatório.
- 9.6. Em resumo, a opção pela metodologia estatística da média dos preços coletados é fundamentada na busca por uma análise mais abrangente, considerando todos os dados disponíveis e proporcionando uma compreensão mais completa do comportamento do conjunto de informações em questão.

10. Memória de Cálculo e Documentos de Suporte:

- 10.1. De acordo com o Inciso VII do Art. 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, a Memória de Cálculo referente ao valor estimado, juntamente com os documentos correlatos que a fundamentam, tais como planilhas eletrônicas ou mapas comparativos, estão disponíveis para consulta no Apêndice anexo a esta justificativa.

11. Justificativa da Escolha dos Fornecedores:

- 11.1. Conforme estabelecido no Inciso VIII do Artigo 3º da Instrução Normativa nº 065/2021-ME, uma vez que se trata da formalização de um processo licitatório convencional, e não de uma contratação direta, a justificativa de escolha do fornecedor não é aplicável.

12. Critérios na Pesquisa de Preços:

- 12.1. Considerando o Art. 4º da Instrução Normativa nº 065/2021, quanto da formalização da pesquisa de preços, observou-se as condições comerciais praticadas, dentre estas, os prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos.

13. Sigilo do Orçamento Estimado:

- 13.1. Considerando o Art. 10 da Instrução Normativa nº 065/2021, na ótica econômica, o "caráter sigiloso do orçamento" visa promover propostas mais vantajosas, alinhadas aos

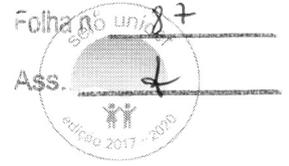
USM



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Arcanjo de Santana, 133 | Bairro Porto
| CEP 49.510-200 | 79 3431-9711 | CNPJ 12.219.015/0001-24.



princípios da competitividade, eficiência e economicidade. Essa abordagem visa evitar que o preço de referência da Administração exerça influência sobre a conformidade das propostas apresentadas. Por outro lado, busca estimular as empresas a revelarem seu preço de reserva. Essa estratégia visa criar um ambiente equitativo e propício à obtenção de propostas mais competitivas, fomentando a eficácia e a otimização dos recursos financeiros.

Considerando que, **em virtude da complexidade do objeto**, onde o mesmo possui **termos técnicos individuais**, a referida pesquisa de preços fora realizada por responsáveis técnicos atuantes na área, e confirma que:

- a. *Os preços disponibilizados para a realização do procedimento licitatório **estão dentro dos preços praticados pelo mercado**;*
- b. *Os preços disponibilizados para a realização do procedimento licitatório **estão dentro dos parâmetros das disposições legais**.*

É o que temos a relatar, e solicitamos a devida RATIFICAÇÃO.

Itabaiana/SE, 27 de dezembro de 2024.

Wilma dos Santos
Setor de Compras da Saúde

Ratifico!

Em: 27/12/2024

José Suelton Luiz Costa dos Santos
Secretário Municipal de Saúde